



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

**PARECER TÉCNICO – ASSESSORIA JURÍDICA**

Data: 08/08/2014

**Matéria/ Ementa:**

Projeto de Lei nº 106/2014 que “**Autoriza o Poder Público Municipal a realizar a contratação temporária, de excepcional interesse público, e dá outras providências.**”

**Relatório:**

Propõe o Poder Executivo, através do presente Projeto de Lei, autorização para contratação temporária e de excepcional interesse público, pelo período de 180 dias, podendo ser prorrogável por igual período, ou rescindido antes do prazo por interesse público, de um psicólogo e um assistente social. A contratação destina-se à execução do Programa Nacional de Promoção do Acesso ao Mundo do Trabalho- ACESSUAS.

**Fundamentação:**

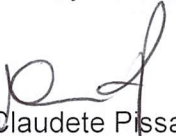
Quanto a iniciativa, é pela Constitucionalidade, eis que o Chefe do Poder Executivo é agente político competente para a contratação temporária para o Quadro do Poder Executivo.

Está, também, o Projeto em discussão, amparado pelo art.37, XI, da CF/88<sup>1</sup>.

A contratação está em conformidade com o disposto nos arts. 192, 193 e 196 da Lei nº 2248, de 27 de fevereiro de 2006 que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município.

**Opinião:**

Assim, diante do interesse público, é pela viabilidade técnica e jurídica do Projeto de Lei nº 106/2014.

  
Claudete Pissaia  
Assessora Jurídica

<sup>1</sup> A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também ao seguinte:

IX- a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;”